



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2023

Fixa o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023 (DOU de 10.1.2023), fixou o valor do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2023; R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil e oito reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o escalonamento dos subsídios da magistratura nacional, previsto no art. 93, inciso V, da Constituição Federal, bem assim aquele fixado para a magistratura estadual, nos termos do art. 216, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0006845-87.2014.2.00.0000 (julg. 3.3.2015), atendendo a requerimento da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a determinar que, alterado, por lei federal, o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Justiça o adotarão, imediatamente, a contar de sua vigência para a magistratura da União, como referência para fins de pagamento do subsídio aos membros da magistratura estadual, extensivo a inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, inciso V, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará passam a ser os constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de abril de 2023, 1º de fevereiro de 2024 e 1º de fevereiro de 2025, respectivamente.

Art. 2º Os proventos dos magistrados e pensões provisórias de montepio da magistratura cearense são fixados nos mesmos valores estabelecidos nesta Resolução para os magistrados em atividade.

Art. 3º O Tribunal de Justiça encaminhará projeto de lei à Assembleia Legislativa, fixando os valores dos subsídios de que trata a presente Resolução, em cumprimento às disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2023.

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Des. José Evandro Nogueira Lima Filho

Desa. Maria Ilna Lima de Castro

Desa. Rosilene Ferreira Facundo

Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga



Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
 Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega
 Des. André Luiz de Souza Costa
 Des. Everardo Lucena Segundo
 Desa. Vanja Fontenele Pontes
 Des. José Lopes de Araújo Filho
 Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
 Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
 Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
 Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto - Juiz Convocado
 Dra. Fátima Maria Rosa Mendonça - Juíza Convocada
 Dra. Adriana da Cruz Dantas - Juíza Convocada

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

TABELA DE SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023

CARGO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR	R\$ 37.589,96
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 35.710,46
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 33.924,93
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 32.228,69

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

TABELA DE SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

CARGO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR	R\$ 39.717,69
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 37.731,80
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 35.845,21
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 34.052,95

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2023

TABELA DE SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2025

CARGO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR	R\$ 41.845,49
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 39.753,21
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 37.765,55
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 35.877,27

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 03 /2023

Dispõe sobre a unificação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e do Comitê Gestor de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas (CGSICC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão plenária realizada em 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão do Comitê da Proteção de Dados Pessoais e do Comitê de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas sob a guarda do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Poder Judiciário do Estado do Ceará aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à LGPD a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, da Resolução do CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ nº 396/2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Unificar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) e o Comitê Gestor de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas (CGSICC), que passará a ser denominado de Comitê de Governança da Segurança da Informação, de Crises Cibernéticas e de Proteção de Dados Pessoais (CGSICCPDP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Parágrafo único: o Comitê de Governança da Segurança da Informação, de Crises Cibernéticas e de Proteção de Dados Pessoais, vinculado à Presidência do TJCE, atuará visando à promoção da cultura de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, inclusive no que diz respeito à prevenção e ao tratamento de crises cibernéticas de forma contínua, estabelecendo um modelo de gestão de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 2.º Fica instituída a estrutura da governança responsável pela Segurança da Informação e por implantar, acompanhar e